ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 04/85
EM 8/2/85

PROJETO DE LEI N.º 03/85

DOCUMENTO N.º 77/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dos Srs. Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 03/85
DOCUMENTO Nº 77/85

Regulamenta o desconto mensal na folha dos servidores.

Artigo 1º - Os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos de São Vicente, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total dos seus ganhos líquidos.

Parágrafo único - Por ganho líquido, compreende-se o total dos ganhos do servidor, reduzidos antes todos os encargos legais, inclusive previdenciários e de pensionamento judicial.

Artigo 2º - Qualquer desconto em folha somente poderá ocorrer com a anuência prévia e escrita do servidor, salvo as indenizações devidas à Fazenda Municipal por ato ilícito causado pelo servidor.

Artigo 3º - Não será permitida a consignação na folha de pagamento, a título de aluguéis ou prestações referentes a compra de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único - Será permitida a consignação das despesas efetuadas pelo servidor na Cooperativa Municipal, até o limite indicado pelo mesmo, sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo 1º.

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 07/02/86

Artigo 4º - Os descontos originários de empréstimos ao servidor , não poderão ultrapassar ao limite previsto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 07 de fevereiro de 1985

a) **ENIL FONSECA**

ARQUIVADO EM 22/02/85
ARQUIVISTA

lc